



NÚCLEO DE ESTUDANTES DE
ENGENHARIA ELETROTÉCNICA E DE COMPUTADORES
DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Regimento Interno da Mesa do Plenário do Núcleo de Estudantes de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores da Associação Académica de Coimbra





NÚCLEO DE ESTUDANTES DE
ENGENHARIA ELETROTÉCNICA E DE COMPUTADORES
DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

ÍNDICE

CAPÍTULO I	INTRODUÇÃO	4
Artigo 1º	- Introdução	5
Artigo 2º	- Aplicação Subsidiária	5
CAPÍTULO II	PLENÁRIO DO NÚCLEO	5
Artigo 3º	- Definição	6
Artigo 4º	- Composição	6
Artigo 5º	- Competências	6
Artigo 6º	- Deveres dos Participantes	7
Artigo 7º	- Direitos dos Participantes	7
Artigo 8º	- Convocação	8
Artigo 9º	- Deliberações e Quórum	9
CAPÍTULO III	MESA DO PLENÁRIO DO NÚCLEO	9
Artigo 10º	- Definição.	10
Artigo 11º	- Constituição	10
Artigo 12º	- Convocação e Substituição da Mesa do Plenário	10
Artigo 13º	- Competências.	11
Artigo 14º	- Direitos	12
Artigo 15º	- Competências dos Elementos da Mesa do Plenário	12
Artigo 16º	- Atas	13
Artigo 17º	- Fixação e Alterações à Ordem de Trabalhos	14
CAPÍTULO IV	MEIOS DE DISCUSSÃO NO PLENÁRIO DO NÚCLEO	14
Artigo 18º	- Uso da Palavra	15
Artigo 19º	- Finalidade do Uso da Palavra	15
Artigo 20º	- Modo de Usar da Palavra	16
Artigo 21º	- Uso da Palavra dos Membros da Mesa do Plenário	16
Artigo 22º	- Intervenção	16
Artigo 23º	- Proposta	16
Artigo 24º	- Moção	17
Artigo 25º	- Ponto de Ordem.	17
Artigo 26º	- Invocação do Regimento e Questões à Mesa do Plenário.	17
Artigo 27º	- Requerimentos	18





Artigo 28º - Recursos	18
Artigo 29º - Pedido de Esclarecimento	18
Artigo 30º - Direito de Resposta	19
Artigo 31º - Protestos e Contraprotestos.	19
Artigo 32º - Uso da Palavra no Período de Votação	19
Artigo 33º - Declarações de Voto	20
Artigo 34º - Votações	20
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	20
Artigo 35º - Alterações ao Regimento	21
Artigo 36º - Entrada em Vigor	21







CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

Artigo 1º

Introdução

1. O presente regimento determina as normas de funcionamento do Plenário do Núcleo de Estudantes de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores da Associação Académica de Coimbra, de agora em diante designado como NEEEC/AAC, e da Mesa do Plenário do NEEEC/AAC.
2. O presente regimento tem por base os Estatutos da Associação Académica de Coimbra, de agora em diante designados como EAAC, nomeadamente a Secção II referente aos Núcleos de Estudantes, e o Regulamento Interno do NEEEC/AAC, nomeadamente o capítulo III e IV referentes ao Plenário e à Mesa do Plenário do NEEEC/AAC, respetivamente.

Artigo 2º

Aplicação Subsidiária

1. Além das normas referidas no presente regulamento bem nos regulamentos enunciados no artigo anterior, de acordo com o artigo 24º do Regulamento Interno do NEEEC/AAC e com o artigo 160º dos EAAC, é aplicável à Mesa do Plenário do Núcleo, com as necessárias adaptações, as normas que regem a Mesa da Assembleia Magna.





CAPÍTULO II - PLENÁRIO DO NÚCLEO

Artigo 3º

Definição

1. O Plenário do Núcleo é a estrutura deliberativa interna do NEEEC/AAC, estando a Direção do Núcleo vinculada pelas suas deliberações, desde que sejam validamente emitidas, não extravasem as competências a si atribuídas e não desrespeitem os regulamentos pelo qual o NEEEC/AAC se rege.

Artigo 4º

Composição

1. O Plenário do Núcleo é composto por todos os associados do NEEEC/AAC.
2. Tendo em vista a certificar a sua condição perante os Estatutos da AAC, poderá ser solicitada a apresentação de um dos seguintes documentos, a qualquer momento do Plenário:
 - Cartão de Estudante da Universidade de Coimbra, adiante designada apenas por UC;
 - Documento certificativo de matrícula na UC no ano letivo vigente, juntamente com documento de identificação com fotografia.

Artigo 5º

Competências

1. Compete ao Plenário do Núcleo:
 - Aprovar e proceder à revisão do Regulamento Interno do Núcleo;
 - Sufragar o Plano Anual de Atividades do Núcleo apresentado pela Direção;
 - Aprovar o Orçamento Anual do Núcleo apresentado pela Direção;
 - Aprovar o Relatório Anual de Atividades e Contas do Núcleo apresentado pela Direção;
 - Aprovar o Inventário do Núcleo apresentado pela Direção;





- Deliberar sobre todos os assuntos que caibam concretamente no âmbito exclusivo das competências do NEEEC/AAC;
- Deliberar sobre o respetivo Regulamento Eleitoral, nos termos do Artigo 174º dos Estatutos da AAC;
- Efetuar a marcação da data de eleições dos Delegados de Ano do MiEEC/UC, de acordo com o regulamento dos Delegados de Ano do MiEEC/UC.

Artigo 6º

Deveres dos Participantes

1. Constituem deveres dos participantes do Plenário do Núcleo:
 - Participar nas votações;
 - Respeitar a dignidade da AAC, dos seus órgãos e de todos os órgãos com quem o Núcleo se associa;
 - Colaborar com a Mesa do Plenário nos desenvolvimentos dos trabalhos;
 - Assinar a folha de presenças relativa a essa reunião/sessão.

Artigo 7º

Direitos dos Participantes

1. Além dos estatutariamente previstos, constituem direitos dos participantes do Plenário do Núcleo, nos termos do presente Regimento, os seguintes:
 - Participar na discussão dos trabalhos e usar da palavra;
 - Participar nas votações e proferir declarações de voto;
 - Apresentar requerimentos, pedidos de esclarecimento, projetos, moções, recomendações, recursos, propostas e emitir pareceres, assim como reclamações, protestos e contraprotestos;
 - Apresentar votos de louvor, congratulação, saudação ou de pesar;
 - Invocar o presente Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos.
2. Pode também assistir no Plenário do Núcleo qualquer pessoa que, pelas suas capacidades técnicas ou manifesto interesse para o NEEEC/AAC, seja convidado a comparecer





ou assim o solicite, desde que a sua presença seja aprovada pela Mesa do Plenário, não possuindo, contudo, os mesmos direitos dos restantes participantes, nomeadamente o direito de voto.

Artigo 8º

Convocação

1. O Plenário pode ser convocado, por iniciativa da Direção do Núcleo ou de uma percentagem de pelo menos 5% dos associados do NEEEC/AAC.
2. Para o disposto no ponto anterior, os associados deverão entregar à Mesa do Plenário uma lista de assinaturas e respetivos números de estudantes (ou outros números identificativos autorizados pela Mesa do Plenário) que deverá ser validada pela Mesa do Plenário junto das entidades competentes (por exemplo, a Secretaria do DEEC/FCTUC).
3. A Direção do Núcleo solicitará obrigatoriamente a convocação do Plenário:
 - Para a apresentação e aprovação do seu Plano de Atividades no prazo de um mês depois da sua tomada de posse, excluindo período de férias escolares;
 - Para a apresentação e aprovação do seu Orçamento aquando da apresentação e aprovação do seu plano de atividades;
 - Para apresentação e aprovação do Relatório Anual de Atividades e Contas e do Inventário do NEEEC/AAC até aos cinco dias anteriores à tomada de posse da nova Direção.
4. A convocação do Plenário é da competência da Mesa do Plenário que difundirá as informações sobre a mesma de acordo com o estipulado no Artigo 12 do presente regulamento.
5. A convocatória do Plenário deve realizar-se no prazo máximo de uma semana a contar da entrega do pedido de convocação.
6. Excetua-se do ponto 1 do presente artigo e sem prejuízo dos pontos anteriores, a convocação do Plenário por parte da Mesa do Plenário, que o deverá fazer por iniciativa própria, exclusivamente para a marcação de eleições.





Artigo 9º

Deliberações e Quórum

1. O Plenário do Núcleo apenas pode dar início ao cumprimento da sua ordem de trabalhos, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 50% dos associados do NEEEC/AAC.
2. Em segunda convocação, a realizar-se pelo menos 15 minutos depois da hora inicial marcada, pode o Plenário dar início ao cumprimento da sua ordem de trabalhos com a presença de pelo menos 10% do total de votantes registado no último ato eleitoral para as estruturas dirigentes do NEEEC/AAC.
3. Excetua-se do número anterior a aprovação e alterações relativas ao Regulamento Interno do NEEEC/AAC, a aprovação do Regulamento Eleitoral para os Órgãos do NEEEC/AAC e as deliberações sobre o Plano Anual de Atividades, o Orçamento do NEEEC/AAC e o Relatório Anual e Contas e do Inventário do NEEEC/AAC, em que o quórum é de 1% do total de votantes ou 10 associados do NEEEC/AAC, o número que for maior, registado no último ato eleitoral para os órgãos do NEEEC/AAC.
4. Caso não se cumpram nenhum dos pontos anteriores, a Mesa do Plenário poderá decidir o seguinte:
 - Realizar o Plenário do Núcleo com o número de associados presentes nesse momento, perdendo este o seu poder deliberativo sobre a ação do NEEEC/AAC;
 - Adiar para nova data a decidir, cujo anúncio deve ocorrer num prazo máximo de 48 horas.





CAPÍTULO III - MESA DO PLENÁRIO DO NÚCLEO

Artigo 10º

Definição

1. A Mesa do Plenário do Núcleo é a estrutura que dirige o Plenário do Núcleo.
2. Os princípios base dos artigos referentes à Mesa do Plenário do Núcleo procuram seguir os princípios aplicados à Mesa da Assembleia Magna da AAC e previstos nos Estatutos da AAC, sendo casos omissos do presente Regulamento remetidos para os mesmos.

Artigo 11º

Constituição

1. A Mesa do Plenário do Núcleo é constituída por três elementos:
 - Um Presidente;
 - Um Vice-Presidente;
 - Um Secretário.
2. É adicionalmente constituída por, pelo menos, dois suplentes.

Artigo 12º

Convocação e Substituição da Mesa do Plenário

1. O Plenário do Núcleo é convocado e dirigido pela Mesa do Plenário, adiante referida apenas como Mesa.
2. Faltando o Presidente, a presidência da Mesa, com todas as competências que lhe são inerentes, será assegurada pelo Vice-Presidente ou, faltando este, pelo Secretário.
3. Na realização do Plenário do Núcleo deverão estar presentes, pelo menos, 2 elementos da Mesa do Plenário e/ou respetivos suplentes.





Artigo 13º

Competências

1. Compete à Mesa do Plenário:

- Convocar e dirigir os trabalhos do Plenário do Núcleo;
- Solicitar ao Conselho Fiscal o número de associados que compõem o Núcleo e o número de votantes registado no último ato eleitoral para os órgãos do NEEEC/AAC;
- Elaborar e rever o Regimento Interno da Mesa do Plenário, em documento escrito, que deve ser apresentado, discutido e aprovado, pelo Plenário do Núcleo;
- Divulgar no início de cada reunião do Plenário o número referido na alínea anterior;
- Recordar os participantes do Plenário dos seus direitos, nomeadamente o de exercer a Declaração de Voto em cada votação existente ao longo do Plenário, de forma a ficar registado em ata a sua posição;
- Divulgar amplamente a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos, até pelo menos quarenta e oito horas antes da sua realização utilizando para tal todos os meios à sua disposição como, por exemplo, as redes sociais nas quais o NEEEC/AAC esteja inserido e os meios informáticos de divulgação interna entre os associados do NEEEC/AAC;
- Receber os pedidos de convocação do Plenário do Núcleo, via e-mail para o endereço mesaplenario@neec.pt, e deliberar acerca dos mesmos de acordo com o prazo estipulado no presente Regimento;
- Promover as eleições para a Direção e Mesa do Plenário do Núcleo, de acordo com o preceituado no presente regulamento e nos Estatutos da AAC, nomeadamente convocando o Plenário para apresentação e aprovação do Regulamento Eleitoral;
- Remeter ao Conselho Fiscal o Regulamento Interno do Núcleo nos termos do nº 2 do Artigo 73º dos Estatutos da AAC;
- Elaborar e disponibilizar no sítio online do NEEEC/AAC, as atas do Plenário do Núcleo até 30 dias após a ocorrência da reunião do Plenário;
- Enviar todas as atas e respetivos anexos para o Arquivo da AAC até 7 dias após o término do mandato.





Artigo 14^o

Direitos

1. Os membros da Mesa do Plenário usufruem dos seguintes direitos:
 - Exercer ao seu direito de voto nos atos deliberativos do Plenário do Núcleo enquanto associados do NEEEC/AAC.

Artigo 15^o

Competências dos Elementos da Mesa do Plenário

1. Compete ao Presidente da Mesa:
 - Presidir à Mesa e assegurar a regularidade das deliberações;
 - Dirigir, coordenar e disciplinar os trabalhos;
 - Determinar o tempo de intervenção de cada um dos oradores, caso necessário;
 - Retirar a palavra em qualquer intervenção que ultrapasse o tempo ou esteja fora do contexto dos trabalhos definidos;
 - Verificar a existência de quórum;
 - Admitir e rejeitar propostas, reclamações, moções e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Mesa e Plenário do Núcleo em caso de rejeição;
 - Zelar pelo cumprimento das competências e prazos que lhe forem fixados pelo presente regulamento;
 - Declarar a abertura, suspensão e encerramento dos trabalhos;
 - Rubricar os documentos entregues à Mesa, assim como assinar as atas do Plenário do Núcleo;
 - Assinar e datar todos os documentos entregues à Mesa, caso esteja presente;
 - Presidir à Comissão Eleitoral ou mandar outro elemento da Mesa do Plenário do Núcleo para o fazer.
2. Compete ao Vice-Presidente da Mesa:
 - Coadjuvar o Presidente a dirigir os trabalhos do Plenário do Núcleo;



- Assumir as competências do Presidente da Mesa, por delegação, verificando-se a sua ausência ou incompatibilidade;
 - Assinar e datar todos os documentos entregues à Mesa, caso esteja presente;
 - Ordenar os documentos postos à discussão durante o Plenário do Núcleo;
 - Assinar as atas do Plenário do Núcleo, caso tenha estado presente no respetivo Plenário.
3. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, no expediente da Mesa e nomeadamente:
- Organizar as inscrições dos participantes que pretendem usar da palavra;
 - Registrar os resultados das votações;
 - Realizar o escrutínio em caso de votações;
 - Rubricar e datar todos os documentos entregues à Mesa, caso esteja presente;
 - Lavrar, assinar e organizar as atas das reuniões anexando todos os documentos entregues à mesa bem como todos os documentos criados e/ou aprovados durante a sessão;
 - Disponibilizar no sítio online do NEEEC/AAC todos os documentos devidamente assinados produzidos durante o Plenário do Núcleo em anexo à ata do mesmo, de acordo com o prazo estipulado no presente regulamento.

Artigo 16^o

Atas

1. Por cada reunião/sessão será lavrada a ata correspondente, indicando a sua data e local, o número de membros participantes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações.
2. As atas serão levadas a aprovação no início da sessão seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário, ou elemento que o substituir, pelas quais responderá, juntamente com os restantes elementos da Mesa.
4. As atas serão lavradas em formato digital e serão publicadas no sítio online do NEEEC/AAC até 30 dias após o Plenário ao qual se referem.
5. Quando as atas sofram alterações, após serem apresentadas para aprovação no início da sessão seguinte, o Secretário da Mesa dispõe de 5 dias úteis para as atualizar no

sítio online do NEEEC/AAC.

6. As atas deverão ser assinadas pelo Secretário que as lavrou ou elemento que o tiver substituído na direção dos trabalhos e pelos restantes elementos da Mesa presentes, após aprovação das mesmas.

Artigo 17^o

Fixação e Alterações à Ordem de Trabalhos

1. A ordem de trabalhos é fixada pela Mesa, que terá em conta a proposta de ordem de trabalhos enviada pelo requerente.
2. Constará sempre um ponto de “outros assuntos” na ordem de trabalhos, exceto nos casos em que se preveja, no presente Regimento, a realização do Plenário unicamente para determinados efeitos.
3. A cada matéria a ser apreciada pelo Plenário corresponderá um ponto da ordem de trabalhos.
4. Poderá ser alterada a ordem dos pontos, mediante proposta aprovada pelo Plenário, por maioria simples.
5. Poderão ser aditados novos pontos à ordem de trabalhos, desde que por proposta apresentada no início do Plenário, e aceite por dois terços dos presentes.



CAPÍTULO IV - MEIOS DE DISCUSSÃO NO PLENÁRIO DO NÚCLEO

Artigo 18^o

Uso da Palavra

1. A palavra é concedida aos participantes, dentro dos trâmites da Ordem de Trabalhos, para proceder a:
 - Intervenção;
 - Apresentação de projetos, moções, recomendações, propostas, justificações e declarações;
 - Exigência de direito de defesa de honra, assim como reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
 - Ponto de ordem;
 - Invocar o regimento ou interpelar a Mesa do Plenário;
 - Fazer requerimentos ou emitir pareceres;
 - Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - Fazer protestos, contraprotostos e reclamações;
 - Produzir declarações de voto, no caso de associado efetivo que tenha votado a deliberação antecedente.
2. A palavra é dada pela Mesa do Plenário, segundo a ordem de inscrição e é o seu Presidente que classifica os meios de discussão, podendo dar uma diferente da que o associado apresentou, se justificado no Regimento.
3. É permitida a troca entre oradores inscritos, por decisão da Mesa do Plenário.

Artigo 19^o

Finalidade do Uso da Palavra

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que finalidade a pretende, não podendo usá-la para fim diferente daquela para que lhe foi concedida.
2. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente da Mesa, podendo este retirar-lhe o uso da palavra, se o orador persistir na sua atitude.





Artigo 20º

Modo de Usar da Palavra

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Plenário de Núcleo, após lhes ter sido concedida a palavra pela Mesa do Plenário.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, salvo apresentação de requerimentos e pontos de ordem, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogos.
3. O orador é advertido pelo Presidente da Mesa do Plenário quando se desvie do assunto em discussão, quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo ou quando ultrapasse o tempo considerado razoável pela Mesa do Plenário.

Artigo 21º

Uso da Palavra dos Membros da Mesa do Plenário

1. Os membros da Mesa que queiram fazer intervenções deixarão as suas funções, só podendo reassumi-las após o término da sua intervenção.
2. Na situação referida no ponto anterior, o Vice-Presidente deverá assumir as funções de Presidente ou de Secretário, enquanto que o Secretário deverá assumir as funções de Vice-Presidente.

Artigo 22º

Intervenção

1. A intervenção destina-se a expor a posição do orador sobre a matéria em debate.
2. Caso o número de inscritos para determinado ponto em discussão seja manifestamente elevado, pode a Mesa do Plenário dividir o tempo disponível para esse ponto pelos oradores inscritos, de forma equitativa.

Artigo 23º

Proposta

1. A proposta destina-se a apresentar o assunto para matéria de discussão ou a fazer alterações, aditamentos ou eliminações a esse texto.





2. A proposta é redigida, datada e assinada pelo proponente e entregue na Mesa do Plenário antes ou no decorrer da discussão.
3. A proposta é de imediato aceite pela Mesa do Plenário, salvo se contiver matéria que não esteja incluída no ponto em debate.

Artigo 24^o

Moção

1. A moção destina-se a estabelecer princípios de orientação e de doutrina.
2. A moção será escrita, datada e assinada pelo proponente e entregue à Mesa do Plenário.
3. A admissão da moção é imediata, exceto se contrariar matéria já aprovada no decorrer da reunião do Plenário de Núcleo.
4. Se a Mesa do Plenário tiver dúvidas quanto à sua admissão, submetê-lo-á a votação.
5. A moção é posta à discussão findo o ponto na qual estava inserida.
6. Existindo várias moções sobre o mesmo assunto serão votadas pela ordem de entrada na Mesa do Plenário.

Artigo 25^o

Ponto de Ordem

1. O ponto de ordem é dirigido à Mesa do Plenário, tendo precedência sobre as restantes inscrições e destinando-se a contribuir para a condução dos trabalhos.
2. No caso de a Mesa do Plenário rejeitar a admissão de um ponto de ordem, aquele terá de ser colocado à votação no Plenário de Núcleo.

Artigo 26^o

Invocação do Regimento e Questões à Mesa do Plenário

1. O elemento que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.
2. Os elementos podem interpelar a Mesa do Plenário quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou para a orientação dos trabalhos.





3. Não há discussão às perguntas dirigidas à Mesa do Plenário.

Artigo 27º

Requerimentos

1. Os requerimentos são solicitações dirigidas à Mesa do Plenário, respeitantes ao processo da apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. O requerimento terá de ser escrito e dirigido à Mesa do Plenário prevalecendo sobre todas as restantes inscrições ou figuras regimentais, à exceção do ponto de ordem à Mesa do Plenário.
3. Apresentado o requerimento, a Mesa do Plenário deve declarar a sua admissão ou rejeição.
 - No caso de rejeição, o Presidente deve, de imediato, submeter à votação dos participantes do Plenário de Núcleo a admissão ou não deste.
4. Os requerimentos são votados pela ordem da sua apresentação.

Artigo 28º

Recursos

1. Qualquer participante pode recorrer das decisões do Presidente da Mesa do Plenário, ou de outro elemento desta estrutura.
2. Qualquer elemento que tiver recorrido pode usar a palavra para fundamentar o recurso.
3. O recurso deve ser levado a votação assim que apresentado.

Artigo 29º

Pedido de Esclarecimento

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética de perguntas e de respetiva resposta sobre matérias em dúvida, enunciadas pelo orador que tiver acabado de intervir.





2. Os elementos que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no fim da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição, se forem aceites pela Mesa do Plenário.

Artigo 30^o

Direito de Resposta

1. Os membros do Plenário de Núcleo que se sintam atingidos por palavras proferidas na reunião que desejem responder ou repor o que entendem ser a verdade sobre factos que foram de sua responsabilidade, têm direito ao uso da palavra.
2. Deve a Mesa do Plenário facultar-lhes este direito no momento mais adequado, podendo, para isso, interromper a ordem dos oradores inscritos.

Artigo 31^o

Protestos e Contraprotestos

1. O protesto incide sobre atitudes consideradas menos corretas tomadas por elementos do Plenário de Núcleo.
2. O protesto deve ser entregue à Mesa do Plenário por escrito e lido por esta, se tal for solicitado.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e a declarações de voto.
4. Os contraprotestos são protestos que incidem sobre outros protestos já efetuados, regendo-se pelos pontos anteriores.

Artigo 32^o

Uso da Palavra no Período de Votação

1. Anunciado o início da votação, nenhum associado pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar recurso sobre esta decisão, requerimentos respeitantes ao processo de votação e pontos de ordem à Mesa do Plenário.





Artigo 33^o

Declarações de Voto

1. Cada associado tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

Artigo 34^o

Votações

1. As votações realizar-se-ão:
 - Por escrutínio secreto;
 - Por braço no ar.
2. A votação por escrutínio secreto será obrigatória:
 - Sempre que esteja em causa uma pessoa;
 - Quando a Mesa do Plenário assim o deliberar.
3. As votações decorrem impreterivelmente à porta fechada, devendo esta ser aberta entre as votações.





CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35^o

Alterações ao Regimento

1. O presente Regimento poderá ser alterado pelo Plenário de Núcleo, em deliberação tomada por maioria absoluta.
2. Em qualquer caso omissivo do presente Regimento, aplicar-se-ão as decisões da Mesa do Plenário.

Artigo 36^o

Entrada em Vigor

1. O presente Regimento entra em vigor após aprovação em Reunião de Plenário convocada para o efeito pela Mesa do Plenário do NEEEC/AAC e após o presente Regimento ser devidamente carimbado e assinado pela Mesa do Plenário do NEEEC/AAC e ser publicado no sítio online do NEEEC/AAC.

